

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 1291812/2023 – PMCE

NUP Nº 10061.025394/2023-42

EMPRESA S M R DECORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº:29.125.105/0001-59, com sede na Av. Tranquedo Neves nº 282, Bairro: Parque Dez em Manaus-AM, CEP nº 69.054-040, representada pela Sra. Sarah Camera Fernandes, portadora do CPF nº 957.562.212-04, vencedora do certame, na modalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 5/2023 da 23ª Brigada de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro, vinculada ao Pregão SRP Nº 5/2023, cujo objeto se trata da aquisição de 03 (três) Púlpitos a serem utilizadas pela Polícia Militar do Estado do Ceará, foi devidamente contratada para fornecer à PMCE o material conforme descrito abaixo:

Discriminação do Objeto					
Item	Especificação	UND. FORNEC	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL R\$
29	Púlpito Portátil Material: Mdf, Revestimento: Melamínico, Espessura Do Tampo: 18 MM, Altura: 105 CM, Profundidade: 50 CM, Largura: 75 C	UND	03	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)					

Ocorre que após o envio da Nota de Empenho nº 2023NE002560, enviada à CONTRATADA no dia 08/12/2023, via e-mail pelo Gestor do Contrato e apesar das constantes cobranças para a entrega do produto ora contratado, a citada

Empresa não efetuou a entrega conforme acordado com esta Administração e nem como prevê o Contrato em questão, solicitando um novo para o dia 21/06/2024, o qual foi aceita pela contratante, mas não também foi cumprido pela contratada, prejudicando, de forma inequívoca, a essencial e regular prestação de serviço junto aos setores que necessitam deste material para continuidade do bom andamento das suas atividades.

Por certo, a não entrega do material, objeto do contrato nº 1291812/2023 – PMCE, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, pela inexecução total ou parcial do objeto, destacada na CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM, assim redigida:

“6.1. Quanto a entrega:

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de empenho, em remessa única.

6.1.2. A entrega do material deverá ocorrer na sede do Comando Logístico da PMCE - COLOG, situado à Av. General Alípio dos Santos, s/n – Olavo Oliveira, Fortaleza/CE, CEP: 60.351-010, conforme descrições estabelecidas neste instrumento. 6.1.3. Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta no horário de 08h00 às 16h30, ressalvadas às quartas-feiras, que será de 08h00 às 12h30. Meios de contato: (85) 3101.2521 / 3101.2522 / 3101.2525, E-mail: ajdcologpmce@gmail.com. 6.1.4. A entrega e instalação deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, para fins de acompanhamento.”

Além do mais a CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS prevê as penalidades pelo descumprimento da obrigação contratual, in verbis:

“10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 10.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no

mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;”

Considerando que a empresa retromencionada, no momento da assinatura do instrumento contratual se compromete pela execução total da obrigação imposta, sob pena da aplicação de penalidades e sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93. In casu: a empresa não cumpriu o novo prazo e promete entregar sempre na próxima semana, mas já se passaram três semanas do novo prazo acordado e a contratada não entregou o material, mesmo sendo feitas diversas tentativas de comunicação via whatsapp. Vala-se ressaltar que o prazo de entrega inicial está atrasado a mais de 06 meses.

Salienta-se ainda o Art. 86 da Lei nº 8.666/93 que regulamenta sobre a aplicação de sanções administrativas no caso concreto, vejamos:

“Art. 86.0 atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato §1A multa que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. §2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Também nos esclarece a citada legislação no seu Art. 87 que a administração poderá aplicar as seguintes sanções, a saber:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No sentido de trazer o melhor para o interesse público e com base nos princípios basilares da Administração Pública, NOTIFICO a empresa S M R DECORAÇÕES LTDA, para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, cumpra a obrigação contratual e entregue o referido material.

INFORMO ainda que, se ao findar o prazo, tal agir não se concretizar, será aberto um procedimento administrativo para aplicação do que se entender de direito.

Fortaleza, 09 de Julho de 2024.

Najda Rafaelly Lima Mendes Pessoa

Najda Rafaelly Lima Mendes Pessoa – 1º Ten QOPM

Fiscal do Contrato

M.F. 843.976-5-2

Luziane Pereira Freire
Luziane Pereira Freire – Cap QOPM

Gestor do Contrato

M.F. 308.412-1-2